



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200209

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VEGA AMÉRICA AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA.

A **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 18.649.097/0001-23, sito na Travessa São Sebastião, s/n, Arapiranga, Vigia de Nazaré/PA, representada neste ato pela Sra. **LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA**, Secretária Municipal de Vigia de Nazaré-PA, portadora do CPF nº 612.513.212-91 e do RG nº 3236772 SEGUP/PA, residente neste Município, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VEGA AMÉRICA AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.037.515/0001-48, estabelecida à **RODOVIA BR 316, 9101 – B KM 01, FONE: (91) 99385-2624, BAIRRO CASTANHEIRA, BELÉM-PA, CEP: 67.010-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DELIO CHUQUIA MUTRAN**, portador do CPF nº 001.657.432-04 e o RG nº 4330076 SSP/PA, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-044 SEMTAS**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, e, em casos omissão, na Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO, TIPO DE PASSEIO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026119	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) Motorização: 1.0 a 1.3; Portas: 04 portas; Tipo de direção: hidráulica/elétrica; Distância entre eixos: mínima de 2.370 MM; Ar condicionado: possui; Trio elétrico (trava, vidro, alarme): possui; Tipo de combustível: bicombustível; Capacidade: 05 lugares; Freio ABS e AIRBARG DUP: possui; Câmbio: manual.	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0420.081220002.2.066 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48 Veículos Diversos, no valor de R\$ 50.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

- 3.1.** O prazo de garantia do veículo, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).
- 3.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.3.** A assistência técnica deverá ser realizada nas cidades Belém/PA ou Castanhal/PA.
- 3.4.** As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 3.5.** O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1.** O prazo para a entrega do item deverá ser de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, logo após o recebimento do empenho e ordem de compra emitida pela **CONTRATANTE**, regular liquidação, e posterior pagamento.
- 4.2.** O veículo deverá ser entregue conforme especificações contidas no **1.2**, deste Contrato, devendo ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.
- 4.3.** Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento do objeto, desde que atendidas todas as condições pactuadas.
- 4.4.** Por ocasião do ato de recebimento, o item deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Contrato.
- 4.5.** Após a entrega do veículo, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a **SEMTAS** reserva-se o direito de pedir a substituição ou devolvê-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Receber o veículo no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.** Será designado servidor da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS** para promover o acompanhamento da entrega do veículo, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Contrato.
- 5.3.** Rejeitar o veículo, caso não atenda aos requisitos constantes nas Especificações do Termo de Referência e Contrato.
- 5.4.** Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS**.
- 5.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6.** Aplicar as penalidades, quando cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do veículo e, ainda

6.2. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.3. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência, Contrato e na proposta comercial.

6.2. Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 18.649.097/0001-23, registrado no **DETRAN** da cidade de Vigia de Nazaré e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

6.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

6.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

6.6. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito fornecimento do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL:

7.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 7/2020-044 SEMTAS**, realizado com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, e, em caso de omissão, na Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO BEM:

8.1. O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

8.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Ateste da Nota Fiscal pelo servidor designado pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**.

8.3. Caberá ao servidor designado pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**, rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar as suas substituições.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

9.1. O prazo será contado a partir da data de sua assinatura, de **23 de outubro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**, e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização/gestão da prestação do serviço objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado em (01) uma parcela, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

11.1.1. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos materiais devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão **CONTRATANTE** atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº8.666/93 o licitante / adjudicatário que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. apresentar documentação falsa;

12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. ensejar o retardamento da aquisição do objeto;

12.1.5. não mantiver a proposta;

12.1.6. cometer fraude fiscal;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 12.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 12.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**;
- 12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 12.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 12.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**;
- 12.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato;
- 12.14.** As sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 7/2020-044 SEMTAS**, termo de referência e ao termo da proposta da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não poderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o litígio o foro de uma das varas federais da seção do Pará.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 23 de Outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

VEGA AMÉRICA AUTOMOTORES COMERCIAL LTDA
DELIO CHUQUIA MUTRAN
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____